



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.013951/2022-05

INTERESSADO: INFRA OPERAÇÕES AEROPORTUARIOS FAROL DE SAO TOME SA

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso apresentado pela Infra Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé S/A^[1] contra decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, que, por meio do Despacho Decisório nº 2/2024/SRA^[2], determinou à empresa, operadora e concessionária do Heliporto Farol de São Tomé (SBFS), localizado em Campos dos Goytacazes (RJ), que: 1) desmembrasse área do sítio aeroportuário para a instalação de novo Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA); e 2) celebrasse contrato com a empresa Marlim Azul Comércio e Transporte de Petróleo e Derivados Ltda. nos mesmos moldes da empresa incumbente para a prestação do serviço de abastecimento de aeronaves.

1.2. O processo iniciou-se com denúncia da empresa Marlim Azul Comércio e Transporte de Petróleo e Derivados Ltda. (“Marlim Azul”), com a alegação de que a denunciada impediu a prestação de seus serviços naquele heliporto com a justificativa de que já possuía outra empresa contratada para tal e que o sítio aeroportuário não comportava outra revendedora de combustíveis.

1.3. Com o recebimento da denúncia, a área técnica levantou informações junto ao delegatário do Heliporto, na figura da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA, que trouxe aos autos a argumentação da Concessionária a respeito do veto à entrada de nova empresa fornecedora de combustíveis de aviação^[3].

1.4. A GERE/SRA arquivou o processo, considerando ser suficiente a concordância do Município, na condição de Delegatário do Convênio de Delegação e Poder Concedente do Contrato de Concessão, com as decisões do operador do aeroporto, sem adentrar no mérito do cumprimento ou não da Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014, em sua decisão^[4].

1.5. Diante da decisão da área técnica, a empresa Marlim Azul apresentou recurso à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA^[5], que não vislumbrou considerações adicionais a serem feitas, encaminhando os autos à Diretoria Colegiada. O processo sorteado para relatoria desta Diretoria^[6].

1.6. Após análise dos documentos acostados aos autos, deliberou-se, por unanimidade, na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 14/3/2023, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso apresentado pela empresa Marlim Azul para desarquivamento dos autos, retornando-os à SRA para a adoção das medidas administrativas cabíveis a fim de que outros interessados pudessem prestar seus serviços no sítio aeroportuário em igualdade de condições, preservando a concorrência e o interesse público^[7].

1.7. Após a deliberação da Diretoria Colegiada, a SRA aplicou Solicitação de Reparação de Condição Irregular – SRCI à Concessionária^[8]. Com o recebimento da SRCI, a Concessionária apresentou

pedido de reconsideração à Diretoria Colegiada^[9], suscitando a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa pela ANAC, alegando ausência de intimação para se manifestar nos autos antes da decisão proferida pelo Colegiado desta Agência.

1.8. O pedido de reconsideração foi apreciado na 14ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 5 e 6/6/2023, sendo provido por unanimidade nos termos do voto do Diretor Relator^[10], anulando-se a decisão proferida na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada e determinando que fossem expedidas as devidas notificações a fim de sanar eventuais prejuízos à ampla defesa e ao contraditório, em respeito ao devido processo legal.

1.9. A Concessionária apresentou sua defesa^[11], apreciada na 20ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 21 e 22/8/2023, sendo determinado, por unanimidade, o desarquivamento do processo, devendo ele ser remetido à SRA “para apurar a conduta da Concessionária à luz das normas e regulamentos vigentes, levando em consideração os documentos acostados aos autos, sem prejuízo da solicitação de outros que julgar necessários, adotando as medidas administrativas cabíveis”.

1.10. Em cumprimento à determinação da Diretoria Colegiada, a SRA buscou levantar novas informações^[12], interagindo, entre outros, com as empresas denunciante e denunciada. Diante das informações apuradas, a SRA emitiu o Despacho Decisório nº 2/2024/SRA nos termos acima mencionados.

1.11. Em 26/2/24, foi protocolado o recurso da Infra Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé S/A ora em julgamento, bem como petição em nome da Beta Combustíveis S. A.^[13] Além dos documentos das referidas empresas, foi protocolado na mesma data ofício contendo manifestação da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA^[14], com posterior protocolo de contrarrazões da empresa Marlim Azul^[15].

1.12. Em 19/4/24, foi inserido no processo ofício do Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR sobre o tema^[16]. Contudo, em 15/5/24, a pasta ministerial comunicou à Anac acerca da insubsistência do mencionado expediente^[17].

1.13. O recurso e demais documentos apresentados foram analisados pela área técnica por meio da Nota Técnica nº 29/2024/GERE/SRA^[18], ratificada pelo Despacho Decisório nº 6/2024/SRA^[19], que acolheu o recurso apresentado pela Concessionária Infra, concedendo-lhe efeito suspensivo sobre a decisão recorrida, para, no mérito, indeferir o pedido, mantendo os termos do Despacho Decisório nº 2/2024/SRA.

1.14. Em 13/05/24, o processo foi encaminhado para minha relatoria pela Assessoria Técnica.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor

[1] SEI nº 9716216

[2] SEI nº 9609461

[3] Ofício nº 44/2022/GERE/SRA-ANAC (SEI nº 7007518); Ofício nº 197/2021 (SEI nº 7199470); Ofício nº 77/2022/GERE/SRA-ANAC (SEI nº 7265007); e Ofício nº 298/2021 (SEI nº 7475386)

[4] Nota técnica nº 80/2022/GERE/SRA (SEI nº 7521357)

- [5] SEI nº 7735514
- [6] Despacho SRA 8050919
- [7] Voto DIR-LRI 8352273
- [8] Solicitação de Reparação de Condição Irregular 1/2023/GERE/SRA (SEI nº 8442381)
- [9] SEI nº 8568877
- [10] Voto DIR-LRI 8683743
- [11] SEI nº 8909669
- [12] Ofício nº 123/2023/GERE/SRA-ANAC (SEI nº 9068776), Ofício nº 124/2023/GERE/SRA-ANAC (SEI nº 9074009) e Ofício nº 126/2023/GERE/SRA-ANAC (SEI nº 9074836)
- [13] SEI nº 9716842
- [14] SEI nº 9732033
- [15] SEI nº 9771535
- [16] Ofício nº 160/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR (SEI nº 9958690)
- [17] Ofício nº 232/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR (SEI nº 10039298)
- [18] SEI nº 9864695
- [19] SEI nº 10002794



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 09/07/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10219999** e o código CRC **71874770**.